



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) e-mail: [administracao@camposgerais.mg.gov.br](mailto:administracao@camposgerais.mg.gov.br)

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

Projeto de Lei nº 029/16

“Autoriza o município a celebrar a Convênio com a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)”.

A Câmara Municipal de Campos Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, com base no artigo 20, inciso II da Lei Orgânica do Município de Campos Gerais, autorizado a firmar convênio com a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, para realização de estágio curricular/internato em saúde coletiva a alunos do curso de graduação em Medicina, utilizando da rede de serviços de saúde do Município vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Único – Faz parte integrante do convênio o Plano de Trabalho e o Termo de Compromisso para realização de estágio curricular.

Art. 2º - O Município assume a responsabilidade pela hospedagem dos estagiários fornecendo habitação montada e adequada, assumindo o abastecimento de gás de cozinha, pagamento das tarifas de água, energia elétrica, IPTU e uma pessoa para cuidar da casa (lavar e passar as roupas, preparar a alimentação e faxina da casa).

Art. 3º - Repassar mensalmente até o 10º dia do mês em curso mediante ordem de pagamento ou depósito online a interveniente, recursos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) e-mail: [administracao@camposgerais.mg.gov.br](mailto:administracao@camposgerais.mg.gov.br)

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

equivalentes ao valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais, para cobrir despesas de alimentação dos estagiários e desenvolvimento do estágio.

Parágrafo Único – O transporte dos estagiários no município será de responsabilidade da concedente.

Art. 4º - A duração do estágio é por um período de 06 (seis) meses com início em julho de 2016 e término em dezembro de 2016. O valor mencionado no artigo 3º é correspondente a uma dupla de estagiários que poderá ser substituída a cada três meses.

Art. 5 – Fica revogada a Lei 1.649/93.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Gerais, 18 de abril de 2016.

Maurício Rabelo  
Prefeito Municipal

José Humberto da Silva  
Secretário Mun. de Administração